



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU E POSTO AVANÇADO DE
PORANGATU
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No período de 29 de novembro a 01 de dezembro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, estiveram no Posto Avançado de Porangatu e na Vara do Trabalho de Uruaçu para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 02 de outubro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. No Posto Avançado de Porangatu, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Juliano Braga Santos, pela Diretora do Posto e demais servidores da unidade. Na Vara do Trabalho de Uruaçu, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Juliano Braga Santos, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade. Ausente, por motivo de férias, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Dânia Carbonera Soares.

O edital nº 45/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2345/2017, em 06 de novembro de 2017, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

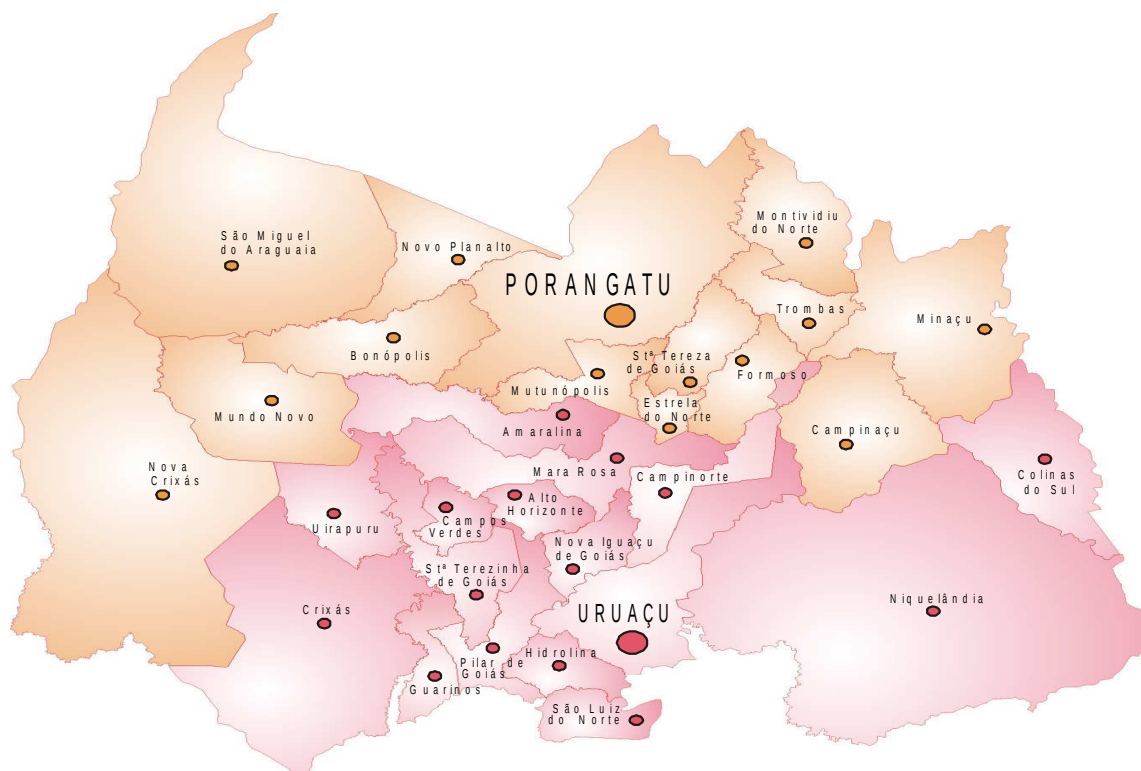
O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Uruaçu e o Posto Avançado de Porangatu, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Uruaçu, Subseção de Porangatu e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios

TRT/SCR Nº 282, 283 e 286, expedidos em 31 de outubro de 2017. Durante os trabalhos correcionais no Posto Avançado de Porangatu, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita do Dr. Mário Marcus Silva Pinheiro, OAB/GO – 30.915 (Presidente da Subseção da OAB em Porangatu). No ocasião, o ilustre advogado enalteceu o tratamento cordial dispensado aos advogados pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, bem como pelo corpo de servidores da Secretaria, destacando a eficiência e qualidade dos trabalhos desempenhados pelo juízo. O Desembargador-Corregedor agradeceu a visita, externando a sua satisfação em saber da regularidade dos serviços prestados pelo Posto Avançado de Porangatu à comunidade local e aos municípios jurisdicionados. Na Vara do Trabalho de Uruaçu, embora regularmente divulgada a realização desta correição, não foi registrado o comparecimento de partes ou advogados interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados pelas unidades correcionadas. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita do Tenente-Coronel Maxwell Franco de Mores, Comandante do 14º Batalhão da PM/GO, em Uruaçu, oportunidade em que foi apresentado um projeto educacional, idealizado pelo Comando local da PM, voltado para as crianças da região.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



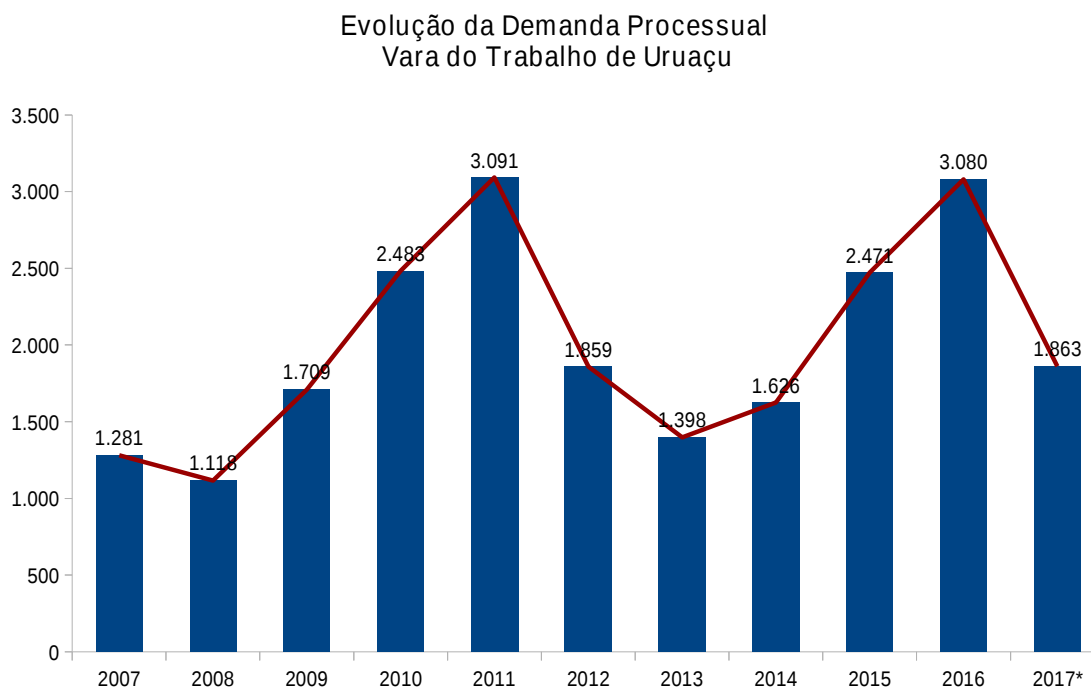
A Vara do Trabalho de Uruaçu possui jurisdição sobre os municípios de Uruaçu (sede da jurisdição), Alto Horizonte, Amaralina, Campinorte, Campos Verdes, Colinas do Sul, Crixás, Guarinos, Hidrolina, Mara Rosa, Niquelândia, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Luiz do Norte e Uirapuru.

O Posto Avançado de Porangatu, que integra a Vara do Trabalho de Uruaçu, possui jurisdição sobre os municípios de Porangatu, Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formoso, Minasçu, Montividiu do Norte, Mundo Novo, Mutunópolis, Nova Crixás, Novo Planalto, Santa Tereza de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Uruaçu, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9% (de 36.929 para 40.082 habitantes¹ em 2017). Em Uruaçu se encontra um dos maiores lagos artificiais de usina hidrelétrica do mundo, o Lago de Serra da Mesa, o que fez do município um importante polo turístico da região. A principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços,

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

notadamente para o comércio, seguido da pecuária leiteira e de corte e da agricultura, com a produção de soja. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 1.070 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.607 pessoas, com salário médio mensal de 2 salários mínimos. Cerca de 91% da população vive na área urbana do município. Já o município de Porangatu, possui população estimada em 2017 de 45.305 habitantes. É considerado o principal município do Norte de Goiás. Como em Uruaçu, a principal atividade econômica do município está voltada para o setor de serviços, que responde por mais de 50% do PIB. O município é cortado pela Rodovia Belém-Brasília (BR-153), um dos mais importantes corredores rodoviários do País, por onde escoam grande parte da produção agrícola e industrial brasileira. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas – 2015, o município possui 934 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 5.419 pessoas, com salário médio mensal de 1,8 salários mínimos. Cerca de 84% da população vive na área urbana do município.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

A Vara do Trabalho de Uruaçu recebeu, no último exercício (2016), 3.080 novas ações, considerando, nessa totalidade, a movimentação processual oriunda do

Posto Avançado de Porangatu que, a partir de sua efetiva criação, em novembro de 2014 (artigo 4º da RA 64/2014), teve a sua distribuição direcionada para esta Vara do Trabalho. Considerado o último quinquênio (2012/2016) a unidade recebeu, em média, 2.087 processos/ano. O gráfico acima demonstra um crescimento da demanda processual na unidade a partir de 2013. Neste exercício, considerando o número de ações protocoladas até outubro, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de 2.236 processos, sinalizando uma tendência de queda dessa demanda em relação ao exercício anterior. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Uruaçu			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.712	142,67	7,78
Instrução	1.068	89,00	4,85
Una	318	26,50	1,45
ATC Conhecimento	56	4,67	0,25
ATC Execução	17	1,42	0,08
Média	3.171	264,25	14,41

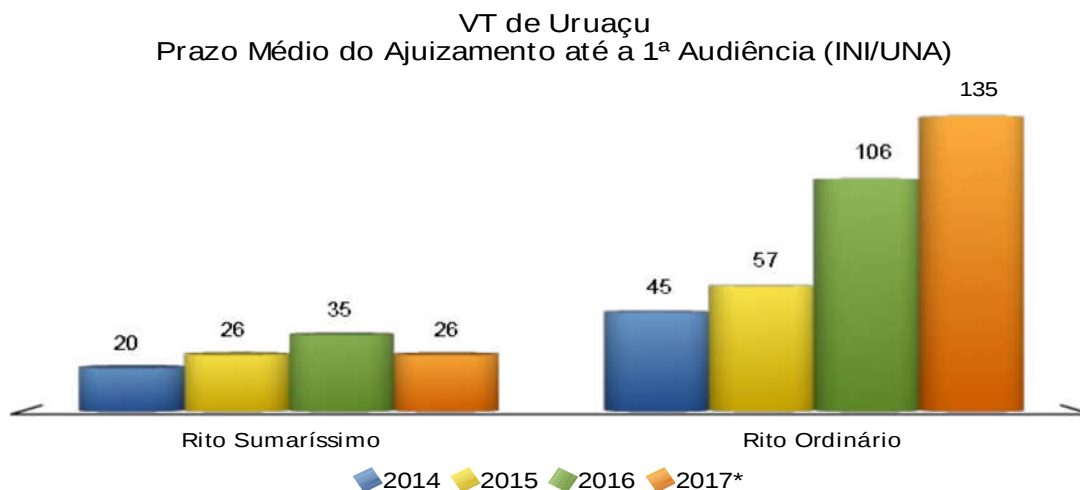
Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 220 dias úteis no período correccionado.

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes na Vara do Trabalho de Uruaçu residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento semanal. No Posto Avançado de Porangatu, a pauta acontece apenas em uma semana de cada mês (segunda a sexta-feira) e a alternância entre os magistrados é mensal, assiduidade considerada condizente com

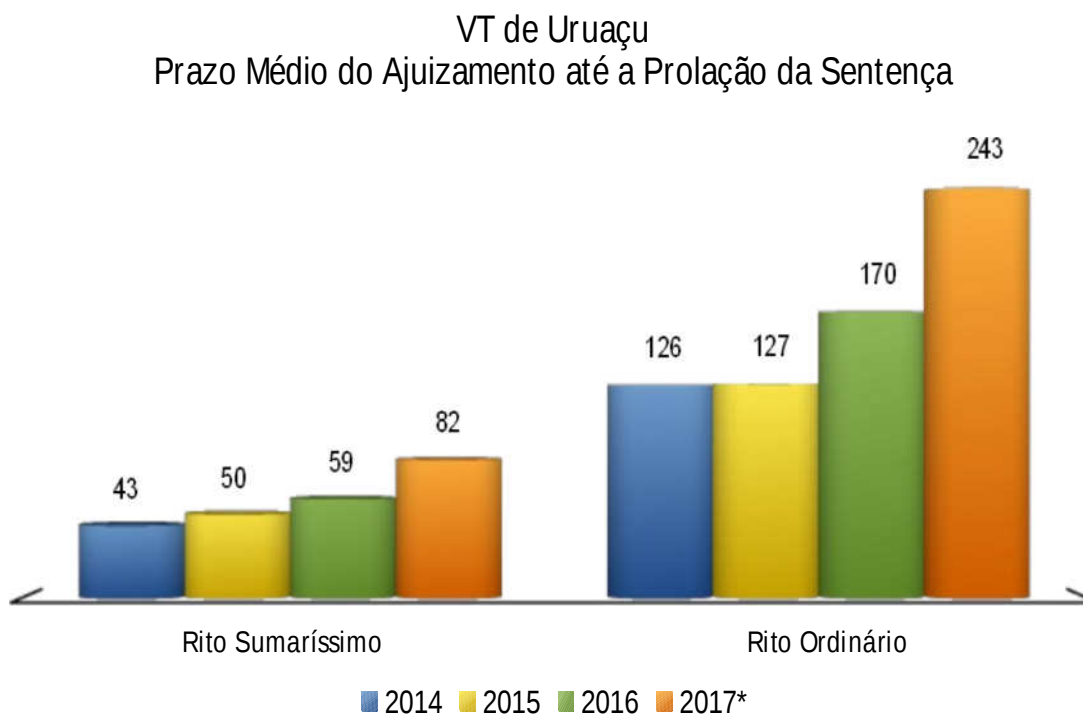
2 "Art. 9º...§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

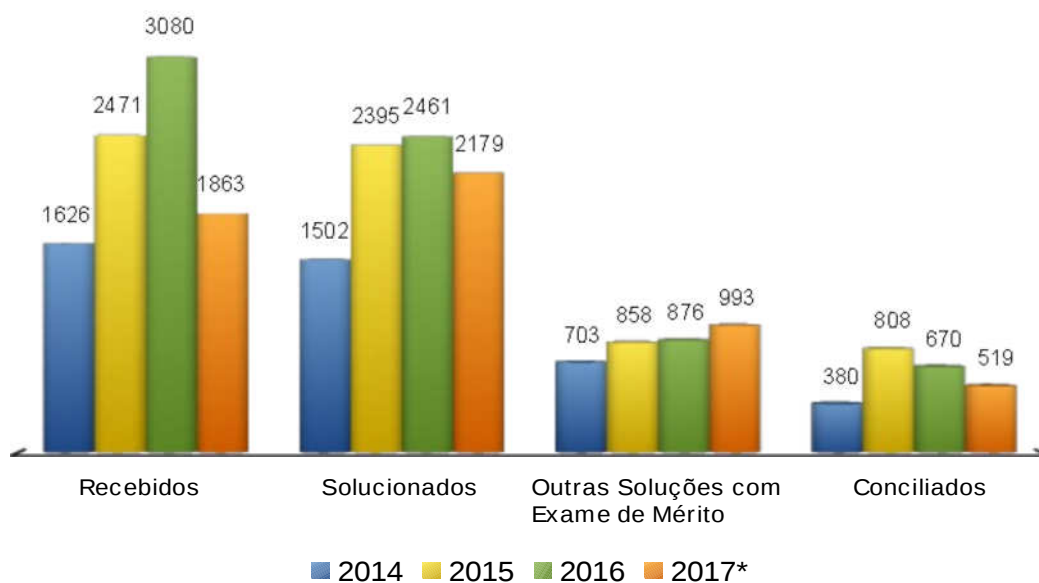


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.



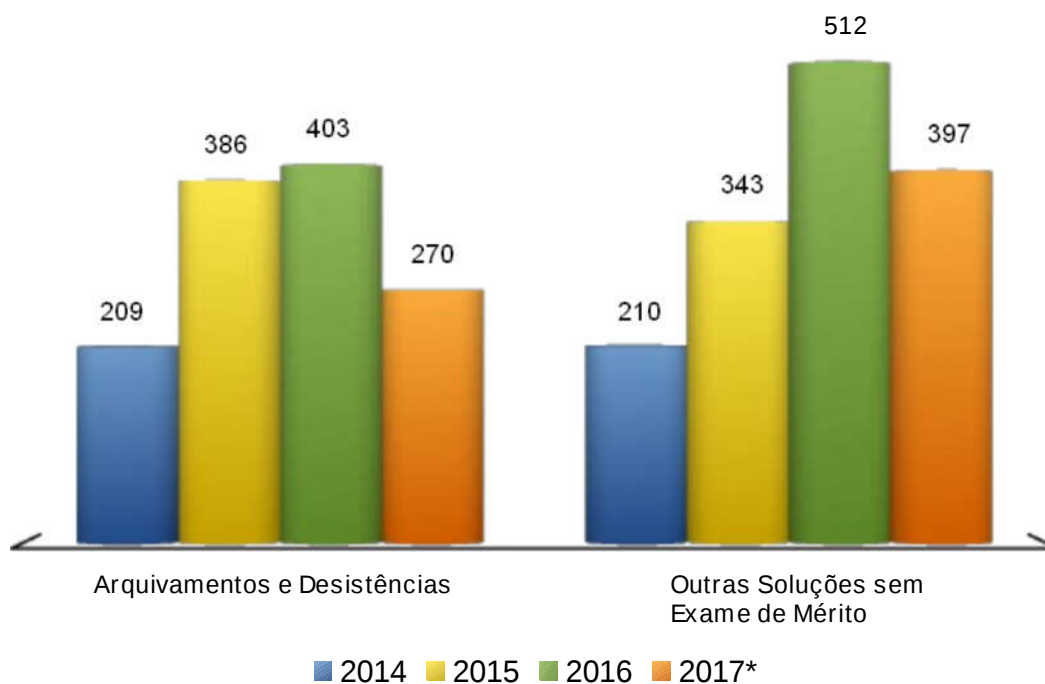
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

VT de Uruaçu Fase de Conhecimento



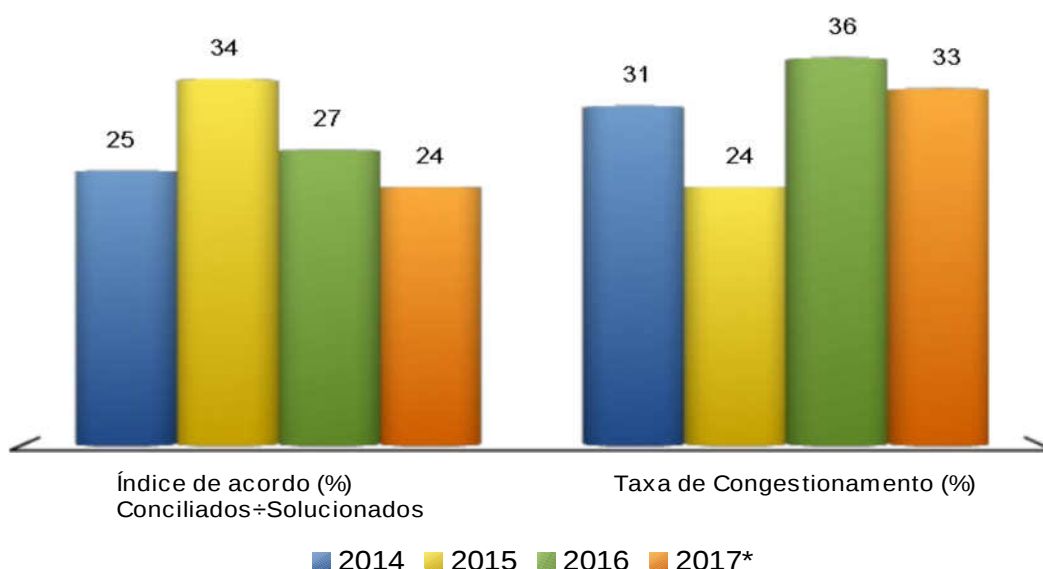
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

VT de Uruaçu Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

VT de Uruaçu Fase de Conhecimento

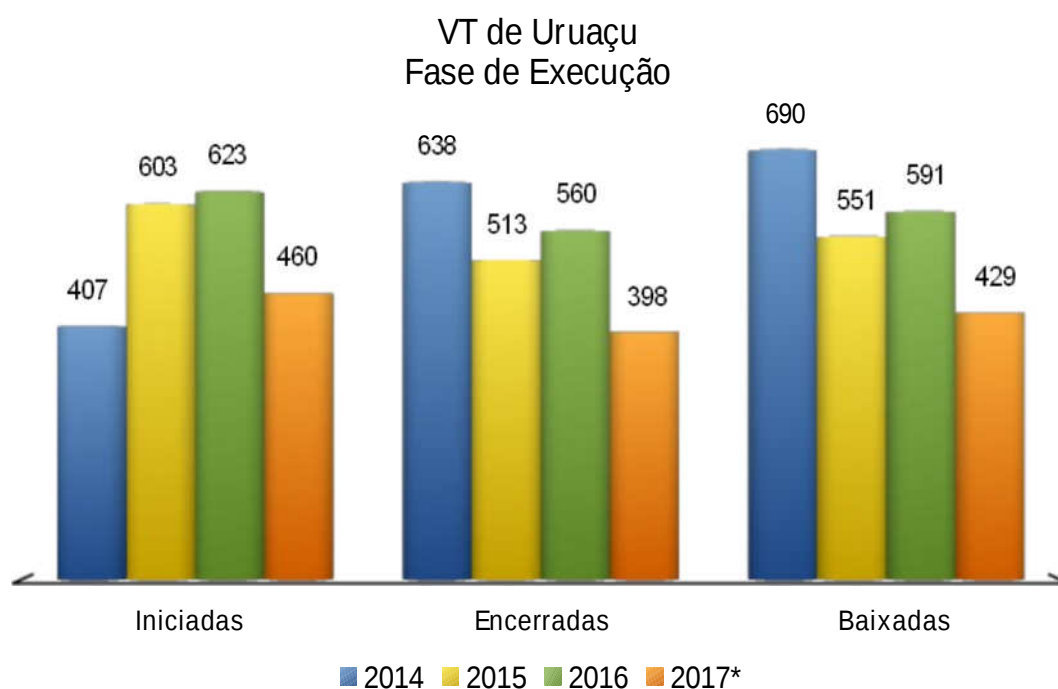


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

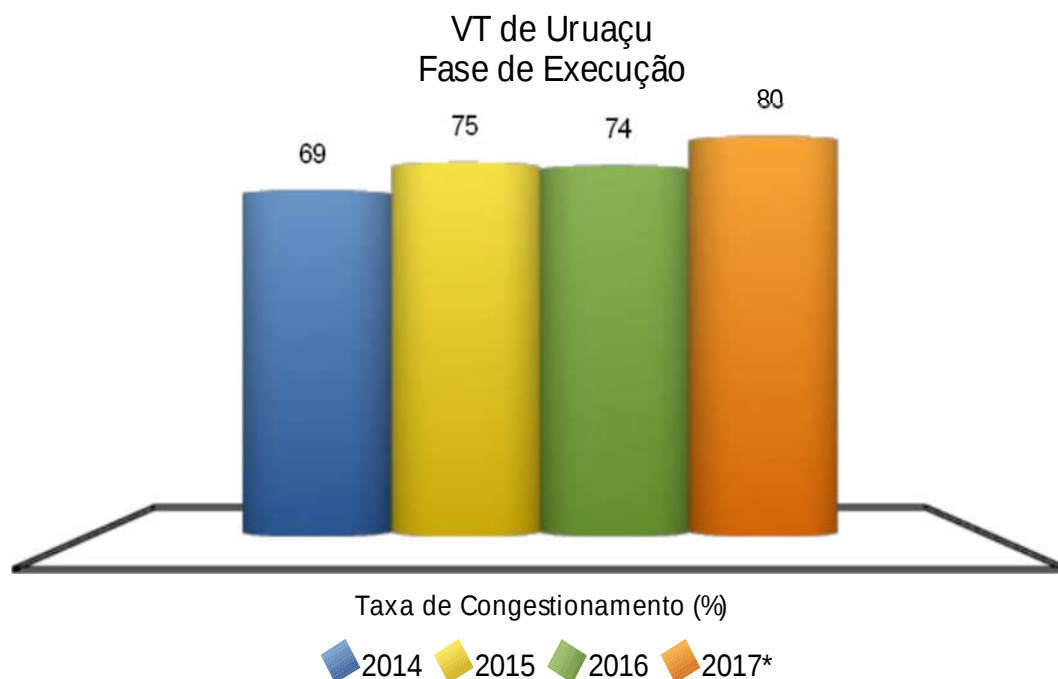
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram um crescimento contínuo dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, em ambos os ritos. Nos processos que tramitam no rito sumaríssimo, o prazo médio aferido ainda está abaixo de 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. Noutro vértice, quanto aos processos que tramitam no rito ordinário, percebe-se um forte elastecimento do prazo médio de duração dos processos a partir do exercício de 2014, já ultrapassando a meta estabelecida pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias. Com efeito, os dados deste ano já sinalizam pela majoração desses prazos médios em patamares superiores à média da Região e das demais Varas do Trabalho com movimentação processual similar. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 25,92 dias no ano de 2015, sofreu acréscimo, em 2016, para 34,84 dias, tendo sido reduzido neste exercício (até o mês de outubro) para 25,83 dias; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 57,22 dias em 2015 para 105,93 dias em 2016, chegando a 134,6 dias até outubro deste ano, não obstante a redução da demanda processual. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de 49,93 dias em 2015, sofreu aumento, em 2016, para 59,06 dias, com

acréscimo neste exercício, passando para 82,39 dias; no rito ordinário, a média passou de 127,12 dias em 2015, para 169,58 dias em 2016, e, em 2017 (de janeiro a outubro), subiu para 243,11 dias. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elástico do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, o que se deve, em parte, pela periodicidade com que são realizadas as audiências no Posto Avançado de Porangatu (mensal), encarecendo aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, bem como a manutenção do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo abaixo de 90 (noventa) dias.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a outubro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 94,71% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Uruaçu iniciou 623 e baixou 591 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 74%, um pouco acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, com a redução da Meta para 90%, a unidade iniciou 460 e baixou 429 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 103,62%, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analizadas as informações lançadas no item 6.1.3 do Relatório de Correição, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 16.594 protocolizações no período de novembro/2016 a agosto/2017, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 68.836. Tendo em vista o ótimo desempenho da unidade no cumprimento da Meta 5 do CNJ, foi informado pelo Diretor de Secretaria que a baixa utilização da ferramenta se deve ao fato de que os maiores litigantes (devedores) pagam a execução espontaneamente, por ocasião da citação, dispensando-se a

utilização do SABB.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

6.1.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 34 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 3.3 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida, com significativa e elogiável redução desse prazo ao longo deste exercício.

6.1.2 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 7.2.1 – 17 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, porém não será reiterada, tendo em vista que esse procedimento está sendo objeto de revisão no Provimento Geral Consolidado.

6.1.3 O cumprimento da determinação contida no artigo 128 do PGC, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 7.2.1 – 18 e 21 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

6.2 POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

6.2.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2.2 – 9 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.2.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores das custas recursais, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado no item 7.2.2 – 18 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade e à Diretora do Posto Avançado, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 RECOMENDAÇÕES REITERADAS DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Diante do atendimento das recomendações feitas na última visita correcional, inexistem reiterações a serem feitas nesta oportunidade.

7.2 RECOMENDAÇÕES REITERADAS DO POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

Diante do atendimento das recomendações decorrentes da última visita correcional, inexistem reiterações a serem feitas nesta oportunidade.

7.3 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL NA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.3.1 Que o Juízo se abstenha de extinguir os processos sem resolução do mérito,

quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) com aqueles informados na petição inicial, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da Resolução 185/2017 do CSJT, destacando-se que, por ora, o sistema PJe não permite que tal retificação seja feita pelo usuário externo, circunstância que exigirá a retificação, enquanto perdurar tal situação, pela Secretaria da Vara. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incorreto de dados no sistema informatizado PJe, ainda na vigência do Provimento SCR/TRT18 Nº 3/2016, conforme apurado no item 7.3.1 – 5 do Relatório de Correição;

7.3.2 Que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, nos casos em que haja necessidade de designação de audiência de encerramento de instrução, por exemplo, em virtude da abertura de prazo para manifestação das partes, observem uma data mais próxima ao decurso do prazo concedido (v.g. RTOrd-0011663-40.2016.5.18.0201, RTOrd-0011712-81.2016.5.18.0201, RTOrd-0012330-26.2016.5.18.0201, RTOrd-0012945-16.2016.5.18.0201, RTOrd-0010268-76.2017.5.18.0201 e RTOrd-0010985-88.2017.5.18.0201), em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, bem como ao Provimento nº 2/2016 da Corregedoria Regional. O atendimento de tal recomendação, sem que haja novo acúmulo, contribuirá para a redução do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional;

7.3.3 Ao analisar processos por amostragem, o Desembargador-Corregedor percebeu que tem sido realizadas audiências pelo “Núcleo Permanente de Conciliação” deste juízo sem a presença física de magistrado nesta unidade jurisdicional. Não bastasse, quando não foi obtida a conciliação, está havendo a apresentação de defesa, concessão de prazo à parte contrária para impugnação, além de registro de requerimentos feitos pelas partes, para análise posterior do magistrado. As audiências realizadas pelo NPC deste juízo estão indo além de suas atribuições, substituindo, em regra, a audiência inicial, sem a presença de um magistrado na sede de Vara. Nem mesmo a submissão dos atos processuais praticados pelo NPC para posterior ratificação pelo magistrado lotado neste juízo, supre tal requisito, além de não encontrar guarida à vista da edição da Resolução nº 174/2016, do CSJT, que regra a atuação dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, à qual devem se submeter todos os órgãos aos quais atribuídas as atividades de mediação e conciliação na

Justiça do Trabalho, independentemente de sua denominação anterior, que inclusive deve se adequar à definida naquele normativo, que dispõe em seu artigo 6º, § 1º, verbis: “Os Tribunais Regionais do Trabalho criarão Centro(s) Judiciário(s) de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT, unidade(s) do Poder Judiciário do Trabalho vinculado(s) ao NUPEMEC-JT, responsáveis pela realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho. § 1º. As sessões de conciliação e mediação realizadas nos CEJUSC-JT contarão com presença física de magistrado, o qual poderá atuar como conciliador e mediador e supervisionará a atividade dos conciliadores e mediadores, estando sempre disponível às partes e advogados, sendo indispensável a presença do advogado do reclamante.” Vê-se, portanto, que a presença física de magistrado na sede da VT durante a realização de qualquer audiência, ainda que a cargo do Núcleo ou CEJUSC, mesmo quando voltada exclusivamente para a tentativa de conciliação, é imposição que não admite qualquer tipo de contemporização e/ou flexibilização, não podendo ser suprida por posterior ratificação por magistrado dos atos então praticados, ou mesmo ter a supervisão física substituída por qualquer outra proporcionada por quaisquer meios telemáticos, ainda que seja por vídeoconferência. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor determinou a este juízo que se abstenha de realizar qualquer tipo de audiência sem a presença física de um magistrado na sede da Vara do Trabalho (v.g. RTSum-0011609-40.2017.5.18.0201, RTOOrd-0010449-77.2017.5.18.0201, RTOOrd-0011712-81.2016.5.18.0201, RTOOrd-0011663-40.2016.5.18.0201 e RTOOrd-0012945-16.2016.5.18.0201);

7.3.4 A prolação das sentenças em atraso, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição, que superam 30 dias de atraso, a cargo da magistrada auxiliar desta Vara do Trabalho; e

7.3.5 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário, para patamares inferiores a 180 (cento e oitenta) dias, e a adoção de providências visando a contenção do elastecimento desse prazo nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, conforme anotado no item 4.3 desta ata;

7.4 RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DESTA VISITA CORRECIONAL NO POSTO AVANÇADO DE PORANGATU

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.4.1 Que o Juízo se abstenha de extinguir os processos sem resolução do mérito, quando houver divergência dos dados cadastrados no sistema de processo eletrônico (PJe) com aqueles informados na petição inicial, sem oportunizar à parte o fornecimento de elementos necessários à retificação, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 19 da Resolução 185/2017 do CSJT, destacando-se que, por ora, o sistema PJe não permite que tal retificação seja feita pelo usuário externo, circunstância que exigirá a retificação, enquanto perdurar tal situação, pela Secretaria da Vara. O Desembargador-Corregedor constatou a extinção de processos, sem resolução de mérito, em decorrência do preenchimento incorreto de dados no sistema informatizado PJe, ainda na vigência do Provimento SCR/TRT18 Nº 3/2016, conforme apurado no item 7.3.2 – 4 do Relatório de Correição;

7.4.2 Com relação à observância da Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item 7.3.2 – 7 do Relatório de Correição;

7.4.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, quanto ao lançamento no sistema PJe do movimento referente ao início da execução exclusivamente PREVIDENCIÁRIA, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado no item 7.3.2 – 11 do Relatório de Correição;

7.4.4 A observância das disposições contidas nos artigos 114, VIII, da Constituição Federal, e 876, parágrafo único, da CLT, promovendo-se a execução, de ofício, das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões homologatórias de acordo, abstendo-se a Secretaria da Vara de efetuar o arquivamento prematuro dos autos, conforme apurado no item 7.3.2 – 12 do Relatório de Correição. Observou o Desembargador-Corregedor que há determinação judicial nos autos para apuração do crédito previdenciário, negligenciada pela Secretaria da Vara, em desconformidade, ainda, com o artigo 179, parágrafo único, do PGC;

7.4.5 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do “início da execução”, no sistema informatizado PJe, conforme apurado no item 7.3.2 – 13 do Relatório de Correição, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC; e

7.4.6 Que os magistrados titular e auxiliar passem a designar pautas de audiências no Posto Avançado de Porangatu com maior periodicidade, visando a redução do tempo médio de duração dos processos neste juízo, conforme anotado no item 4.2 desta ata.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Uruaçu conta com um quadro de 18 servidores efetivos, assim distribuídos: 13 servidores atuando na Vara do Trabalho e 5 no Posto Avançado, incluindo o Diretor de Secretaria e a Diretora do Posto.

A Vara do Trabalho de Uruaçu recebeu, no último exercício (2016), 3.080 novas ações, computando-se a demanda processual do Posto Avançado de Porangatu. Considerado o último triênio (2014/2016) a unidade recebeu, em média, 2.392 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 2.001 e 2.500 processos, um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: “Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação superior ao aludido diploma normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Uruaçu atingiu o percentual de 79,88% no cumprimento dessa meta (3.080 processos recebidos e 2.461 solucionados), índice inferior àquele registrado em 2015 (97%).

Meta 2 – Identificar e julgar até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau. **(cumprida)**

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Uruaçu atingiu o percentual de 109,97%, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 34,44%, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Uruaçu atingiu o percentual de 27,22% no cumprimento dessa meta, abaixo da média regional, que ficou em 39,48%, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Uruaçu atingiu o percentual de 94,71% no cumprimento dessa meta (623 execuções iniciadas e 591 baixadas), desempenho muito acima da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau. **(não aplicável na unidade)**

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Uruaçu não possuía ação coletiva distribuída até 31/12/2013 pendente de solução.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos. **(cumprida)**

No exercício de 2016, a Vara do Trabalho de Uruaçu atingiu o percentual de 155,97%, resultado muito acima da média regional (110,03%), com diminuição no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 113 em 31/12/2015, para 71 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida até o mês de outubro)

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a outubro de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de 129,96% (distribuídos 1.863 processos e solucionados 2.179 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 748 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 646 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de outubro, a unidade solucionou mais 68 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 106,06%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes que atuam na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 44,06%, abaixo da média regional. Até o mês de outubro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 27,58%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, visando um incremento nos índices de conciliação aferidos nesta oportunidade.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida até o mês de outubro)

Foram iniciadas, até outubro de 2017, 460 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 429 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 103,62%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 3 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 2 foram julgadas em 2015 e 1 julgada em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 102,04%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida até o mês de outubro)

A unidade possui 559 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de outubro, a unidade recebeu mais 352 processos e julgou 638, totalizando 273 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 200,67%. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o excelente resultado parcial alcançado, exortou os Juízes atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 153 dias. Particularmente na Vara do Trabalho de Uruaçu, o prazo médio em 2016 foi 127,63 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até outubro de 2017, está em 189,38 dias. O atendimento às recomendações feitas nos itens 7.3.5 e 7.4.6 desta ata certamente contribuirá para o cumprimento dessa meta no próximo exercício.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com o Excelentíssimo Juiz Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O referido magistrado agradeceu a oportunidade e ponderou que o elastecimento do prazo médio de duração dos processos neste juízo se deve, em primeiro lugar, à caso atípico ocorrido no último trimestre de 2016, qual seja, o protocolo de várias ações de empresa de grande porte (Votorantim), que demandam longo prazo para solução, notadamente em razão da necessidade de designação de perícias; em segundo lugar, em razão das sucessivas designações da Excelentíssima Juíza Auxiliar desta Vara para atuação em outras unidades jurisdicionais da Região. Nada obstante, adiantou que, com a redução da demanda processual neste exercício e a perspectiva de continuidade no exercício vindouro, envidará os esforços necessários para o atendimento das recomendações emanadas da Corregedoria Regional. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Uruaçu encontra-se em situação regular. Nesta correição ordinária foi possível perceber que este juízo continua dispensando especial atenção aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, conforme disciplina legal, com prazo médio de entrega da prestação jurisdicional aferido em 59,06 dias no exercício de 2016, abaixo da média da Região (88,94 dias) e da média das unidades com movimentação processual similar (92,92 dias), tendo sido majorado para 82 dias neste exercício, o que causa certa preocupação, embora ainda abaixo do prazo máximo recomendado pela Corregedoria Regional, que é de 90 dias. Por outro lado, o Desembargador-Corregedor mostrou maior preocupação com o significativo elastecimento do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, conforme anotado no item 4.2 desta ata, encarecendo

aos magistrados titular e auxiliar que adotem medidas visando a redução de tal prazo a patamares inferiores a 180 dias, mormente considerando-se a projetada redução da demanda processual neste exercício. O efetivo controle do prazo legal para sentenciar, a redução do prazo para designação de audiências de encerramento de instrução e a designação de pautas de audiências no Posto Avançado de Porangatu, com maior periodicidade, são medidas que certamente contribuirão para tal desiderato. Não obstante isso, o Desembargador destacou o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice parcial de 117%, muito acima daquele aferido em 2016 (80%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação dos Excelentíssimos Juízes Juliano Braga Santos, Titular desta Vara do Trabalho, e Dânia Carbonera Soares, Auxiliar;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Mereceu especial destaque o cumprimento de todas as recomendações feitas na ata anterior, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu experiente Diretor, Evandro Gomes Pereira, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.3 As atividades afetas ao Posto Avançado de Porangatu estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Mereceu especial destaque o cumprimento de todas as recomendações feitas na ata anterior, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores deste Posto Avançado, na pessoa de sua Diretora, Adriana Moreira de Almeida, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.4 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu e o Posto Avançado de Porangatu têm apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.5 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos ao

Excelentíssimo Juiz Titular, Juliano Braga Santos, à Excelentíssima Juíza Auxiliar, Dânia Carbonera Soares, ao ilustre Diretor de Secretaria, Evandro Gomes Pereira, bem como à ilustre Diretora do Posto Avançado de Porangatu, Adriana Moreira de Almeida, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na satisfação dos servidores dessa unidade por integrá-la, revelada no contato individual mantido com todos e que, certamente, decorre da capacidade de liderança de seus gestores

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu aos magistrados Titular e Auxiliar, bem como aos servidores da Vara do Trabalho de Uruaçu e do Posto Avançado de Porangatu pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 10 horas do dia 01 de dezembro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

